



## **TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO DISPENSA**

*Inciso II do art.24, da Lei 8.666/1993.*

### **1 – DO OBJETO**

1.1. Confecção de carimbos, conforme as especificações e condições contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico.

### **2 – DAS JUSTIFICATIVAS**

#### **2.1. DA PRESTÇÃO DO SERVIÇO**

2.1.1. A solicitação visa a atender aos membros da diretoria do CRMV-AP e as necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá.

2.1.1. A confecção de carimbos se faz necessária para atender aos membros da diretoria e servidores do CRMV-AP, bem como às constantes atividades administrativas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá.

#### **2.2. AQUISIÇÃO DO OBJETO POR ITENS**

2.2.1. Tendo em vista a orientação da Súmula 247 do TCU, a futura aquisição deverá ser realizada por ITENS, devendo às exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

#### **2.3. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP**

2.3.1. De acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006, que trata do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas, as contratações mediante dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, deverão ser firmadas, preferencialmente, com as microempresa e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inc. IV, da referida Lei, *in verbis*:

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.



## **2.4. DA NÃO UTILIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS POR MEIO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2017.**

**2.4.1.** Em que pese as orientações da Instrução Normativa nº03/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, sua aplicabilidade, no presente momento, torna-se inviável, tendo em vista que o Conselho não é integrante do Sistema de Serviços Gerais (SISG), do Compras Governamentais.

## **2.5. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS**

**2.5.1.** Como já informado no item anterior, o CRMV-AP, até o presente momento, não dispõe de acesso ao sistema de compras governamental (COMPRASNET), e de nem um outro sistema que lhe permita realizar cotações de preços, em sua forma eletrônica.

**2.5.2. Diante disso, até que se realize adesão a um sistema de compras públicas, a pesquisa de mercado será realizada diretamente com os fornecedores por meio e-mail e/ou in loco, respeitando as condições e exigências contidas no acórdão do TCU n.º 127/2007-Plenário, assim vejamos:**

Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007 Plenário (Sumário)

## **2.6. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

**2.6.1.** Os serviços indicados neste instrumento visam atender às necessidades para todo o exercício financeiro, buscando o enquadramento dos conjuntos serviços de uma mesma espécie, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza.

**2.6.2.** Desta forma, caso ocorra uma nova aquisição de serviços, será observado o limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



## **2.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCA E DECLARAÇÃO**

**2.7.1.** No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte.

**2.7.1.1.** Habilitação jurídica;

**2.7.1.2.** Certidão negativa de débitos trabalhistas;

**2.7.1.3.** Certidão de Regularidade do FGTS;

**2.7.1.4.** Certidão Fiscal e Previdenciária - PGFN;

**2.7.1.5.** Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

## **2.8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

**2.8.1.** Considerando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, com respaldo na possibilidade de contratos serem substituídos por nota de empenho, na forma do artigo 62, §4º, de Lei 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as cláusulas contidas no art. 55, da mesma Lei;

**2.8.2.** Considerando, ainda, o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU, por meio do acórdão nº 1234/2018 Plenário, indicando a possibilidade de formalização de contratação de fornecimento de bens e serviços para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada.

**2.8.2.1.** Entende-se por “entrega imediata” aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.






**2.8.3.** Considerando que as garantias previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, são, por imposição legal, vinculadas ao fornecimento do(s) bem(ens) ou serviço(s), ou seja, não impossibilita a substituir do contrato por uma nota de empenho.

**2.8.4.** Sendo assim, as contratações para o fornecimento de bens para entrega imediata e integral, circunstanciadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, poderão ser formalizadas por meio de nota de empenho.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**3 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES:**

	<p>Carimbo de borracha com base e cabo em plástico rígido tipo comum formato arredondado tamanho <b>45mm x 38mm</b>.</p> <p>Obs: Trocar borracha somente.</p>
	<p>Carimbo de borracha com base e cabo em plástico rígido tipo comum formato arredondado tamanho <b>41mm x 36mm</b>.</p> <p>Obs: Trocar borracha somente.</p>
	<p>Carimbo de borracha com base e cabo em plástico rígido tipo comum formato arredondado tamanho <b>29mm x 43mm</b>.</p>
	<p>Carimbo de borracha com base e cabo em plástico rígido tipo comum formato arredondado tamanho <b>28mm x 45mm</b>.</p>
	<p>Carimbo de borracha com base e cabo em plástico rígido tipo comum formato arredondado tamanho <b>27mm x 40mm</b>.</p>



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

	<p>Carimbo de borracha com base e cabo em plástico rígido tipo comum formato arredondado tamanho <b>20mm de Diâmetro</b>.</p> <p>Obs: Trocar borracha somente.</p>
<p>José Renato Ribeiro CRMV-AP Nº 028 Presidente</p>	<p>Carimbo auto tintado tipo estojo automático, confeccionado em plástico, dimensões <b>30mm x 11mm</b>.</p> <p>Obs: Somente trocar borracha e gaveta de almofada.</p>
<p>Camilo Pantoja Creão CRMV-AP Nº 138 Tesoureiro</p>	<p>Carimbo auto tintado tipo estojo automático, confeccionado em plástico, dimensões 38mm x 15mm.</p> <p>Obs: Somente trocar borracha e gaveta de almofada.</p>
<p>Silvia Cristina da S. Pedroso Magalhães CRMV-AP Nº 071 Secretária Geral</p>	<p>Carimbo auto tintado tipo estojo automático, confeccionado em plástico, dimensões 38mm x 14mm.</p> <p>Obs: Somente trocar borracha e gaveta de almofada.</p>
<p>José Roberto P. Monteiro Assessor da Presidência Portaria CRMV-AP nº008/2019</p>	<p>Carimbo de borracha com base e cabo em plástico rígido tipo comum dimensões 30mm x 11mm.</p>
<p>Jaqueline Brito Malcher Assessora Administrativa Portaria CRMV-AP nº007/2019</p>	<p>Carimbo de borracha com base e cabo em plástico rígido tipo comum, dimensões 30mm x 11mm.</p>
<p><b>07.217.693/0001-18</b> Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá Av. Fab, 1070, Ed. Mep Office, sala 510 – Centro-CEP: 68.900-073 - MACAPÁ-AP</p>	<p>Carimbo de borracha com base plástico rígido tipo comum formato retangular tamanho <b>37mm x 56mm</b></p> <p>Obs: Trocar borracha somente.</p>



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

<p>Certifico que o MATERIAL especificado neste documento foi executado integralmente. DATA: ____/____/____ Ass:.....</p>	<p>Carimbo de borracha com base e cabo de madeira tipo comum formato retangular tamanho <b>26mm x 63mm</b>. Obs: Trocar borracha somente</p>
<p>Certifico que o SERVIÇO especificado neste documento foi entregue integralmente. DATA: ____/____/____ Ass:.....</p>	<p>Carimbo de borracha com base e cabo de madeira ou plástico rígido tipo comum formato retangular tamanho <b>26mm x 63mm</b>. Obs: Trocar borracha somente</p>

#### **4 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**4.1.** A forma de fornecimento ou prestação dos serviços dar-se-á com a entrega integral do bem ou serviço (art. 55, inc. II c/c art. 6º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).

**4.2.** Os serviços deverão ser entregues no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Macapá, localizado na Avenida Fab, 1070 - Sala 510, Ed. Macapá Office Center, CEP 68.900.073.

**4.3.** O prazo da conclusão e entrega dos serviços prestados será de **1 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota de empenho devidamente assinada.**

**4.3.** O recebimento dos serviços prestados dar-se-á da seguinte maneira:

**4.3.1.** Provisoriamente, no ato da conclusão dos serviços;

**4.3.2.** Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação.

**4.4.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Macapá.

**4.4.1.** A troca deverá ocorrer em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.



## **5 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pelo fornecimento do(s) bem(ns) ou serviço(s), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.

**5.1.1.** O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do equipamento/material, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

**5.1.2.** Estão incluídos no valor pactuado para o fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s) todos os custos e despesas destinados ao seu fornecimento, inclusive o frete.

**5.1.3.** Deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura com todo o detalhamento/especificação dos produtos/materiais, assim como os quantitativos e seus respectivos valores unitários.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** Compete ao **CONTRATANTE**:

**6.1.1.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

**6.1.2.** Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

**6.2.** Compete à **CONTRATADA**:

**6.2.1.** Fornecer o(s) produto(s), que deverá ser entregue no endereço deste CRMV – na Avenida Fab, 1070 - Sala 510, Ed. Macapá Office Center, Centro, CEP 68.900.073, no prazo definido no item 4.3;

**6.2.2.** Suportar todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;

**6.2.3.** Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

---

presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**6.2.4.** Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

**6.2.5.** Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

**6.2.6.** Manter-se, durante o fornecimento do(s) objeto(s) Equipamento(s) material(s), em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**6.2.7.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;

**6.2.8.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**6.2.9.** Prestar garantia do(s) produto(s) equipamento(s) material(ais) e serviço(s) de mínimo o previstos na Lei 8.078/90.

**6.3.** É vedado à **CONTRATADA**:

**6.3.1.** Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

## **7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

**7.1.2.** Multa, nos seguintes termos:

- a.** pelo atraso na entrega do material ou serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

---

- b.** pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c.** pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d.** pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e.** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**7.1.2.1.** As multas estabelecidas no subitem 7.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

**7.1.2.2.** Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

**7.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

**7.2.** As sanções previstas nos subitens "7.1.1", "7.1.3" e "7.1.4" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.01.001-074 (Serviços Gráficos e Editoriais - PJ).



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

## 9 - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

## 11 - DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR

10.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência/Projeto Básico, encaminhamos aprovação de pedido solicitado.

Em 06 de junho de 2019.

José Roberto Parafita Monteiro  
Assessor da Presidência  
Portaria CRMV-AP n.º 008/2019

## 12 - DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

12.1. Na qualidade de ordenador de despesas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Amapá, aprovo o presente instrumento e autorizo a realização da pesquisa de mercado visando a futura contratação.

Em 06 de junho de 2019.

José Renato Ribeiro  
Presidente do CRMV-AP  
CRMV-AP nº 028